A voz do CUT SINTSEF CONDSEF/FENADSEF
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará

Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um OI com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano IX - Nº 3471 05/11/2026

STF MANTÉM FIM DA ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMPLIADA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM DOENÇAS INCAPACITANTES

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por 7 votos a 3, manter a regra da Reforma da Previdência de 2019 que reduziu a faixa de isenção da contribuição previdenciária para servidores públicos aposentados e pensionistas com doenças incapacitantes. O julgamento foi concluído em 29 de outubro, durante a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6336, que questionava a retirada de uma proteção diferenciada anteriormente assegurada a esses beneficiários.

Antes da reforma, os aposentados e pensionistas abrangidos pela regra especial somente pagavam contribuição previdenciária sobre a parcela dos benefícios que ultrapassasse o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, essa proteção foi revogada, passando a contribuição a incidir, pela regra geral, sobre os valores superiores ao teto simples do RGPS, inclusive para aqueles com doenças incapacitantes.

O que isso significa na prática?

Na prática, a diferença é significativa. Em 2026, o teto do RGPS está fixado em R$ 8.475,55. Pela regra anterior, a contribuição somente incidiria sobre os valores que ultrapassassem R$ 16.951,10. Assim, um aposentado com doença incapacitante que recebe R$ 12 mil mensais, por exemplo, antes estaria isento da contribuição. Pela regra atual, R$ 3.524,45 de seus proventos ficam sujeitos à cobrança previdenciária, conforme a alíquota aplicável.

A ação foi apresentada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), que argumentou que a retirada da proteção violava princípios constitucionais, como a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a vedação ao retrocesso social. Entretanto, prevaleceu no STF o entendimento de que a revogação não contraria a Constituição. Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux ficaram vencidos, defendendo a manutenção do tratamento diferenciado aos beneficiários com doenças incapacitantes.

Entrave para aposentados e pensionistas.

A decisão representa uma derrota para os aposentados e pensionistas que buscavam recuperar a proteção anterior. É importante esclarecer, porém, que o julgamento não criou uma nova cobrança em 2026, mas confirmou uma mudança estabelecida pela Reforma da Previdência de 2019. A decisão também não altera a isenção do Imposto de Renda prevista para aposentados e pensionistas com determinadas doenças graves, pois se trata de um benefício distinto.

O resultado reforça a importância do acompanhamento jurídico e da mobilização das entidades representativas na defesa da renda e dos direitos dos aposentados e pensionistas do serviço público federal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, de conformidade com os artigos 61 a 129 do Capítulo VI e artigo 135 do Capítulo VIII do Estatuto do SINTSEF/CE, convoca ELEIÇÃO para a Direção Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenação das Delegacias Sindicais de Base do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTSEF/CE), Gestão 2027/2031, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2026, com horário mínimo de funcionamento da mesa coletora de voto de 8 (oito) horas diárias, obedecendo às seguintes condições: 1. Nas eleições do SINTSEF/CE poderão votar aqueles que se filiarem ao SINTSEF/CE até a data da publicação do Edital das Eleições. Poderão ser votados aqueles que se filiarem ao SINTSEF/CE até 6 (seis) meses anteriores ao início da votação da eleição, conforme artigo 109 do Estatuto do Sindicato; 2. O quórum mínimo para validar as eleições será de 10% (dez por cento) dos votos dos filiados aptos a votar quando concorrerem mais de uma chapa e será de 5% (cinco por cento) quando for chapa única, conforme artigo 67 do Estatuto do Sindicato. O número de filiados (as) em condições de votar é de 6.611 (seis mil seiscentos e onze); 3. É obrigatório, para o registro de chapa, o preenchimento total nos cargos efetivos, conforme artigo 85 do Estatuto do Sindicato; 4. O registro de chapa dar-se-á nos dias 9 e 10 de novembro de 2026, conforme artigo 135 do Estatuto do Sindicato e far-se-á mediante requerimento à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, devendo conter nome completo dos candidatos, assinatura de cada candidato e respectivo cargo dos membros da chapa; 5. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do SINTSEF/CE, situada na Rua 24 de Maio, 1201, Centro, Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.

Fortaleza, 5 de novembro de 2026.

Antônio Gonçalves de Oliveira
Erasmo de Souza Almada
José Hibiss Farias Ribeiro
José Neri de Andrade
Luziana Emídio Laureano
Maria Ferreira de Brito
Maria Rosalina Lima de Carvalho
Raimundo Nonato Lima de Souza
Vera Lúcia Farias Level

Para saber mais acesse as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos
Jornalistas: Letícia Alves e Junior Tavares (5050/CE)
Estagiários de comunicação: Mariah Salvatore e Guilherme Azevedo